



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES

GUABIJU, RS
Nº 1981
PROCOLO
15/5/26

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento do Município.

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento do Município, conforme Lei Orçamentária nº 1.634, de 05 de novembro de 2025.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município Lei nº. 1.634, de 05 de novembro de 2025, no valor de R\$ 65.000,00 (sessents e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
0601.133920004.1015 – Eventos culturais e de expressão popular
445042 – Auxílios.....R\$ 65.000,00

Art. 3º - O crédito aberto no artigo segundo será coberto em igual valor pela redução da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
0603.123610028.1027 – manutenção do auditório
449051 – Obras e instalações.....R\$ 65.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju





Guabiju, 14 de maio de 2026.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores

Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 22/2026, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no orçamento municipal vigente, visando a criação de elemento de despesa específico para possibilitar o repasse de recursos á entidade privada sem fins lucrativos, destinada à execução de atividades de relevante interesse público e social no município

A adequação orçamentária torna-se necessária em razão de inexistir, na Lei Orçamentária Anual vigente, dotação específica compatível com a natureza da despesa a ser executada, especialmente no elemento 44 – auxílios, natureza de despesa 445042, conforme classificação estabelecida pelo manual de contabilidade ao setor público – MCASP e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

O repasse pretendido não possui finalidade religiosa ou a manutenção de culto, observando o disposto do art. 19, inciso I, da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente ampliação e adequação de espaço no imóvel para o desenvolvimento de ações sociais, comunitárias e assistenciais prestadas a população, mediante formalização de instrumento jurídico próprio.

A abertura do presente crédito especial visa assegurar a correta execução orçamentária, contábil e financeira da despesa, garantindo transparência, legalidade e adequada classificação perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa legislativa.

Atenciosamente,

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju

